



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROCESSO Nº 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, situada na cidade de Itaoca na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Itaoca – CEP 18360-000 - São Paulo – Internet: www.itaoca.sp.gov.br - e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com - comunica os interessados que encontra-se aberta licitação, na modalidade e tipo acima indicadas, como segue:

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação Nº 04/2024.

Data para apresentação de propostas: **Início às 23h59min do dia 13 de março de 2024 até as 23h59min do dia 18 de março de 2024.**

Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: dispensa.lic.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes têm como base na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e complementações posteriores.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contratar empresa especializada **para Execução de Obras de Engenharia referente a Instalação de Centro de transformação de 30 kvA e extensão de rede secundária de energia elétrica e instalação de 06 (seis) novos pontos de iluminação pública** em trechos da Rua Paulo Jacinto Pereira, Centro, entre entroncamento da Rua Pedro Ribas, sentido a Rua Herculino da Silva Rosa, por aproximadamente 80 metros e na Rua Januário Dias dos Santos, Bairro Pavão, do Final do Bairro Lagoa, por aproximadamente 100 metros, sentido Bairro Santo Antonio/Rio do Meio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de extensão de rede baixa de energia. O município não possui profissionais capacitados para a execução desse tipo de serviço, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, credenciada na Concessionária ELEKTRO.

O período de contratação é por tempo determinado e suficiente para a execução do serviço, cessando o contrato imediatamente após a conclusão do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Considerando que o menor valor orçado não foi atingido para media revela-se inferior ao limite legal, possibilitando esta a dispensa de licitação, permitindo que a contratação se faça de forma direta, mediante dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21.

4. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Engenharia referente à Instalação de Centro de transformação de 30 kvA e extensão de rede secundária de energia elétrica e instalação de 06 (seis) novos pontos de iluminação pública, , conforme Memorial descritivo em anexo, planilha orçamentária e projetos, em anexo.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 Serão de acordo com as especificações do Memorial descritivo em Anexo IV.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O serviço deve ser atestado pela secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela fiscalização por parte da contratante.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOTAÇÃO

8.1 Para efeito de Julgamento será sumariamente desclassificada a proposta que exceder o valor Maximo orçado para execução dos serviços que corresponde à **R\$ 68.111,22 (sessenta e oito mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária para execução dos serviços em anexo.

8.3 As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta da dotação orçamentária codificada para o exercício, com recursos próprios em contrapartida e repasses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Econômica:	Especificação:
147-4.4.90.51.00.00.00.0101	OBRAS E INSTALAÇÕES

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaoca, APÓS APROVAÇÃO DA OBRA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA no prazo **de até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal dos serviços contratados, à vista da documentação fiscal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência para realização do serviço será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e do início a ordem de serviço, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

11.2 Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

11.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.4 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste;

11.5 Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado;

11.6 Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do presente ajuste.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- a) A empresa deverá atender a todas as especificações descritas no memorial descritivo e projeto básico localizado no anexo IV.
- b) Ser credenciada na NEO Energia/Elektro.
- c) A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de **vestimentas de trabalho adequadas às atividades**, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas e identificação crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e as normas NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78.
- d) Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.
- e) Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- risco (APR – Análise Preliminar de Risco), de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- f) Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.
- g) A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- h) A Contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- i) A contratada será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;
- j) A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;
- k) A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização;
- l) No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;
- m) A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;
- n) A contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- o) Deverá a Contratada fornecer aos funcionários **EPIS** necessários para atividades no **SEP – BAIXA TENSÃO = REGIME ENERGIZADO**, como:

- **Vestimenta Resistente ao Arco Elétrico e Chama;**
- **Luva Isolante;**
- **Capacete;**
- **Óculos de Segurança;**
- **Calçado de Segurança;**
- **Cinto trava queda (tipo paraquedista).**

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.1.3. Inscrição do Ato constitutivo na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, no caso de Sociedades Empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.5. Em se tratando de renovação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido por este Município, que tenha sua validade vencida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de inscrição, dispensa a entrega dos documentos relacionados nos itens anteriores, devendo o requerente apresentar apenas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

a) alterações subseqüentes ao Contrato Social ou Estatuto que se verificarem no último exercício, ou;

b) Declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, afirmando não ter havido nenhuma alteração posterior.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade, através do ALVARÁ DE LICENÇA;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver;

14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei nº 147 de 03/02/67;

14.2.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos do cadastro mobiliário e imobiliário, relativos a:

a) sede ou domicílio do licitante, e também;

b) Município de ITAOCA, caso o proponente tenha sede ou domicílio em outro Município e possua estabelecimento ou imóvel neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 242/01 de 23/05/01. Todavia, se o proponente não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel neste Município, poderá substituir a referida certidão por declaração firmada sob as penas da lei, comprovando esta situação, podendo neste caso, ser utilizado o modelo II deste edital;

14.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.8. “Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

14.2.9. Prova de regularidade com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão positiva com efeitos Negativa de Débito - CND - junto ao INSS;

14.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

14.3.2. A empresa deverá apresentar declaração que compromete-se, caso seja declarada vencedora, a entregar no ato da convocação para assinatura do contrato documento comprobatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

que a preponente vencedora é credenciada perante a ELEKTRO, sob pena de decadência do direito de contratar.

14.3.3. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

14.3.4. Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

14.3.5. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.3.6. Capacitação Técnico-Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contemplando as seguintes parcelas mais relevantes, nos quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total previsto, nos termos da Súmula 24 do TCESP, conforme planilha orçamentária.

14.3.7. Capacitação Técnico-Profissional – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativo(s) às seguintes parcelas mais relevantes, independentemente do quantitativo:

14.3.8. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Declaração que reúne condições de apresentação de toda a documentação necessária no momento oportuno de contratação se for vencedor do certame;
- 2) Declaração no ato da assinatura do Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de trânsito brasileiro;
- 3) Declarar que possui materiais, recursos humanos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 4) Declarar que se responsabiliza por todos os custos de materiais para as manutenções do equipamento, despesas de alimentação, estadia e direitos trabalhistas do operador, além de óleos lubrificantes, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

15. INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO:

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Termo de Ciência e notificação

Anexo IV – Memorial descritivo

Anexo V – Relação de Materiais

Anexo VI – Projeto de Iluminação I e II

Anexo VII – Planilha Orçamentária

Anexo VIII – Cronograma Físico

Itaoca/SP, 12 de Março de 2024

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO DE 30 KVA E EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, , CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL

Prazo de entrega: _____

Cidade/Estado, _____ de xxx de 2024.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 - Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. SSP/SP, e do CPF nº residente e domiciliado à Rua, nesta cidade Itaoca/SP., de outro a lado a empresa ,, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por....., portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2024, doravante denominado Processo, concernente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes à execução de obras de engenharia referente a Contratação de empresa especializada para Execução de Obras de Engenharia referente a INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO DE 30 KVA E EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, , CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de ITAOCA-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ (.....), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até 15 dias, após aprovação pelo Departamento Municipal de Engenharia, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, c/c. o contrato de prestação de serviços, firmando que os serviços foram regularmente executados, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

3.2 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.3 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após emissão deste instrumento bem como a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo a obra ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de vestimentas de trabalho adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e as normas NR 10 –

SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

5.3 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco (APR – Analise Preliminar de Risco), de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

5.4 Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados quando solicitado pela Contratante;

5.5 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

5.6. Deverá a Contratada fornecer aos funcionários EPIs necessários para atividades no SEP – BAIXA TENSÃO = REGIME ENERGIZADO, como:

- Vestimenta Resistente ao Arco Elétrico e Chama;
- Luva Isolante
- Capacete
- Óculos de Segurança
- Calçado de Segurança
- Cinto trava queda (tipo paraquedista)

5.7. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

5.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.9. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.11. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.12. Caberá à CONTRATADA:

5.12.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da

ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.12.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

5.12.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

5.12.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissionais regular diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

5.12.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

5.12.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.12.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.12.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.12.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

5.12.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

5.12.11. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DE OBRA

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução adotado é para esta Obra é o de empreitada GLOBAL.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1 Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.4.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.4.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 75, no parágrafo I, da Lei Federal nº:14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
147 - 4.4.90.51.00.00.00.0101	Obras e Instalações -

CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1 Os preços não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº: 14.133/2021;

12.1.4. Lei Complementar 123/2006;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA, de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG:XXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXX

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO III - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO DE 30 KVA E EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, , CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, ____ DE ____ DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO

INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO DE 30 kVA E EXTENSÃO DE REDE SECUNDÁRIA PARA ATENDER 6 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP

1. INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo tem como objetivo descrever os procedimentos e especificações técnicas para a instalação de um Centro de Transformação de 30 kVA e a extensão de rede de distribuição secundária para atender 6 pontos de iluminação pública nos locais especificados.

2. LOCALIZAÇÕES

A extensão de rede secundária para atender 3 pontos de iluminação será realizada na seguinte localização:

- Rua Paulo Jacinto Pereira
- Centro de Itaoca-SP
- 24°38'32.6"S / 48°50'14.2"W

A instalação de centro de transformação de 30 KVA e extensão de rede secundária para atender 3 pontos de iluminação será realizada na seguinte localização:

- Rua Santuário dos Santos
- Bairro Pavão de Itaoca-SP
- 24°38'37.7"S / 48°46'54.3"W

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO

O Centro de Transformação será projetado e construído de acordo com as seguintes especificações:

- Potência: 30 kVA
- Tensão Primária: 13,8kV
- Tensão Secundária: 220/127V
- Homologação na concessionária Elektro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

4. INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO

A instalação do Centro de Transformação seguirá os seguintes passos:

4.1. Preparação do Local:

- Será instalado o transformador de 30 kVA em poste de concreto circular conforme projeto.
- Serão realizados testes elétricos e de funcionamento para garantir o correto funcionamento do Centro de Transformação.
- O equipamento será comissionado e estará pronto para operação.

5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A construção da rede de iluminação pública seguirá os seguintes passos:

5.1. Projeto da Rede:

- Será instalada conforme projeto detalhado da rede de iluminação pública, incluindo o dimensionamento dos postes, luminárias, cabos e outros componentes.

5.2. Instalação dos Postes:

- Serão instalados os postes de iluminação pública de acordo com o projeto.
- Os postes serão fixados de acordo com as normas da concessionária Elektro.

5.3. Instalação das Luminárias:

- Serão instaladas as luminárias de acordo com o projeto, garantindo a iluminação adequada da área.

5.4. Cabeamento e Conexões:

- Será realizado o cabeamento aéreo de acordo com as especificações do projeto.
- Todas as conexões elétricas serão feitas de forma segura e de acordo com as normas vigentes.

5.5. Adequação das estruturas secundárias:

- Para a instalação da rede secundária, serão instaladas estruturas secundárias nos postes existentes, conforme o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

7. INTERLIGAÇÕES

- A interligação dos postes a serem substituídos e postes a serem intercalados na rede existente, deverão ser feitos em regime de linha viva, por empresa devidamente cadastrada e credenciada na concessionária Elektro. Conforme negociado com a Elektro

8. CONCLUSÃO

Este memorial descritivo descreve as principais etapas e especificações técnicas para a instalação de um Centro de Transformação de 30 kVA e a construção da rede de iluminação pública. Todas as etapas serão realizadas em conformidade com as normas da Elektro e normas nacionais aplicáveis, visando garantir a segurança e o correto funcionamento do sistema elétrico.

Itaoca, 23 de fevereiro de 2024

Elias Araujo Costa
CREA 5071164528 SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

À
ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S. A.
Sede Campinas SP

Dados do cliente:

Razão Social: **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ nº: **67.360.362/0001-64**

Local da Obra: **Rua Santuário dos Santos e Rua Paulo Jacinto Pereira**

Obra: **Instalação de centro de transformação de 30KVA 220/127V e 6 pontos de iluminação pública**

Finalidade: **Atender iluminação pública do município de Itaoca**

RELAÇÃO DE MATERIAIS

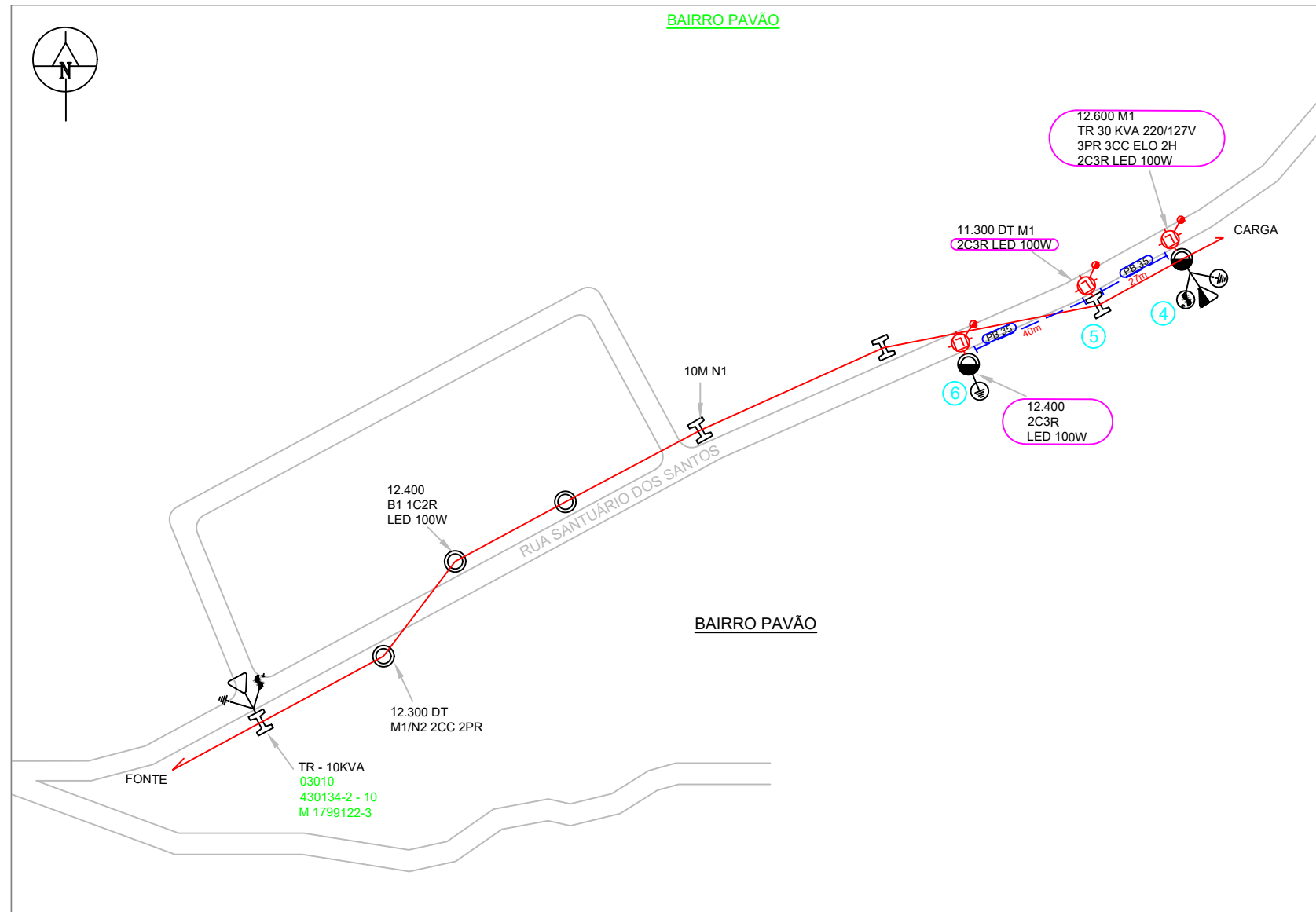
MATERIAIS A SEREM INSTALADOS EM CADA PONTO						
Ponto	Poste (m/daN)	Estrutura Primária	Estrutura Secundária	Luminária LED (W)	Transformador	Proteção o ELO
1			2C3R	100		
2	12.400		2C3R	100		
3	12.400		2C3R	100		
4	12.600	M1	2C3R	100	30 kVA 220/127V 3PR	2H
5			2C3R	100		
6	12.400		2C3R	100		

CONDUTORES	
Descrição	Quantidade em metros
Cabo PB 35	185

Atenciosamente,

Itaoca, 23 de Fevereiro de 2024

Elias Araujo Costa
Responsável Técnico
CREA 5071164528 SP



ESFORÇO DOS POSTES

PONTO	daN
4	247
5	
6	220

LEGENDA

- LUMINÁRIA DE LED PROPOSTA
- SISTEMA DE ATERRAMENTO EXISTENTE / PROPOSTO
- POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" EXISTENTE
- CHAVE SECCIONADORA EXISTENTE / PROPOSTA
- CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO PARTICULAR EXISTENTE / PROPOSTO
- POSTE DE CONCRETO CIRCULAR EXISTENTE / PROPOSTO
- XXXXXX DESCRIÇÃO DO POSTE, ESTRUTURA OU CABO EXISTENTE
- XXXXXX DESCRIÇÃO DO POSTE, ESTRUTURA OU CABO A SER INSTALADO
- XxXmm DESCRIÇÃO DO CABO A SER INSTALADO
- X NUMERAÇÃO DOS POSTES
- REDE PRIMÁRIA EXISTENTE
- - - REDE PRIMÁRIA PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA EXISTENTE
- - - REDE SECUNDÁRIA PROPOSTA

OS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO SERÃO EXECUTADOS EM REGIME DE LINHA VIVA POR EMPRESA PARTICULAR CADASTRADA NA ELEKTRO.

COMO SE TRATA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO DE QUEDA DE TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O POSTE SERÁ INSTALADO NA DIVISA DO LOTE, EVITANDO FUTUROS LITÍGIOS.

NÃO OBSTANTE SEGUIRMOS AS NORMAS DA ELEKTRO. SALIENTAMOS QUE ESTAMOS OBSERVANDO FIELMENTE O ACORDO OPERATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ELEKTRO, EM RELAÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



EXTENSÃO DE REDE BAIXA NO BAIRRO PAVÃO E CENTRO

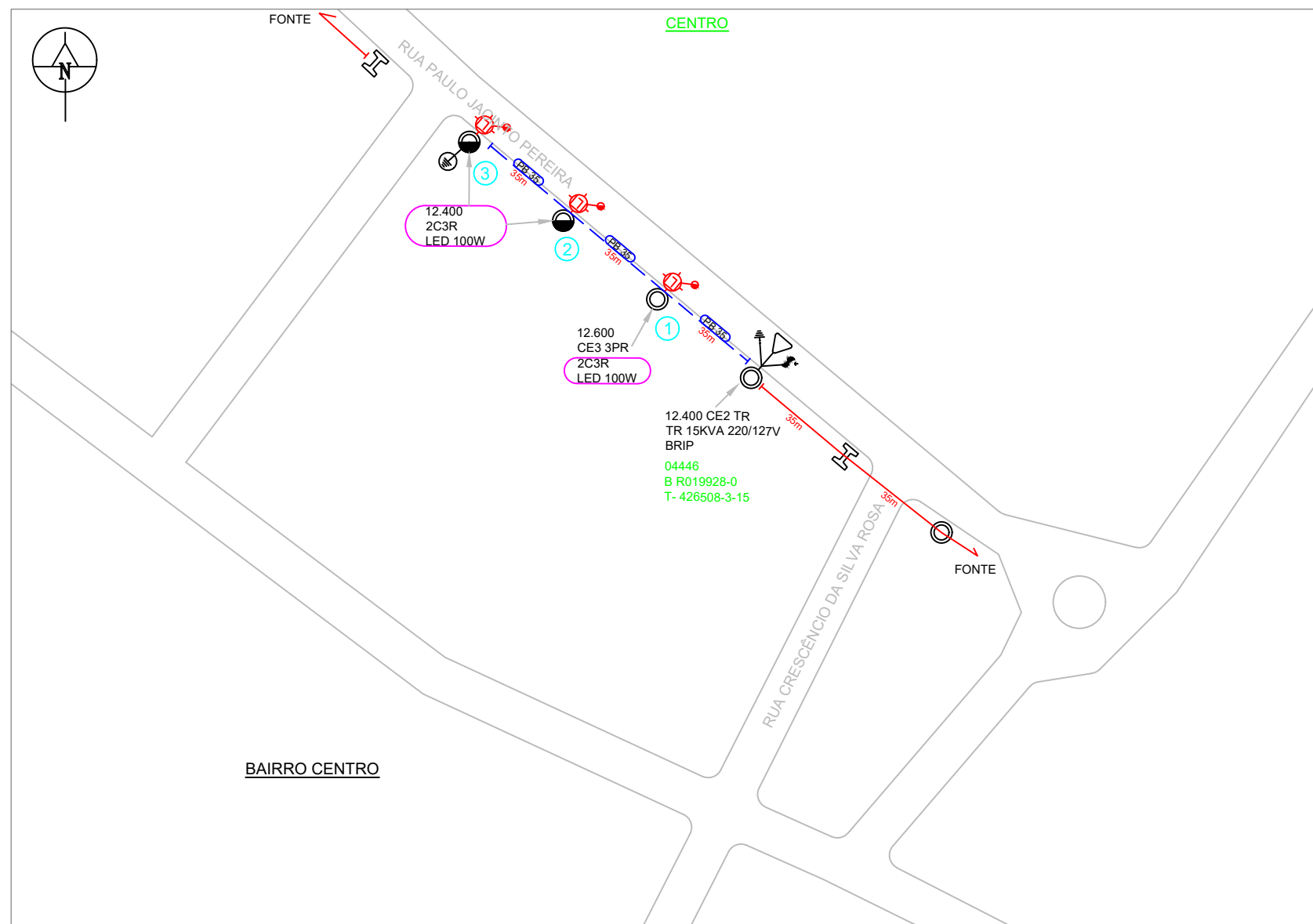
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

PROJ/DES:	VERIFICAÇÃO:	Folha	Formato	Escala H-V	A.R.T N°
DATA: 02/2024	REVISÃO:	2/2	A3	SEM	2620240317313

ENG. ELIAS ARAUJO COSTA
CREA 5071164528

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE LIMA SOUZA
DIRETOR DPTO. DE ENGENHARIA



ESFORÇO DOS POSTES	
PONTO	daN
2	0
3	168

LEGENDA

- LUMINÁRIA DE LED PROPOSTA
- SISTEMA DE ATERRAMENTO EXISTENTE / PROPOSTO
- POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" EXISTENTE
- CHAVE SECCIONADORA EXISTENTE / PROPOSTA
- CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO PARTICULAR EXISTENTE / PROPOSTO
- POSTE DE CONCRETO CIRCULAR EXISTENTE / PROPOSTO
- XXXXXX DESCRIÇÃO DO POSTE, ESTRUTURA OU CABO EXISTENTE
- XXXXXX DESCRIÇÃO DO POSTE, ESTRUTURA OU CABO A SER INSTALADO
- XXXXmm DESCRIÇÃO DO CABO A SER INSTALADO
- X NUMERAÇÃO DOS POSTES
- REDE PRIMÁRIA EXISTENTE
- - - REDE PRIMÁRIA PROPOSTA
- REDE SECUNDÁRIA EXISTENTE
- - - REDE SECUNDÁRIA PROPOSTA

OS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO SERÃO EXECUTADOS EM REGIME DE LINHA VIVA POR EMPRESA PARTICULAR CADASTRADA NA ELEKTRO.

COMO SE TRATA DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO DE QUEDA DE TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O POSTE SERÁ INSTALADO NA DIVISA DO LOTE, EVITANDO FUTUROS LITÍGIOS.

NÃO OBSTANTE SEGUIRMOS AS NORMAS DA ELEKTRO. SALIENTAMOS QUE ESTAMOS OBSERVANDO FIELMENTE O ACORDO OPERATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ELEKTRO, EM RELAÇÃO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



EXTENSÃO DE REDE BAIXA NO BAIRRO PAVÃO E CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

PROJ/DES:	VERIFICAÇÃO:	Folha	Formato	Escala H-V	A.R.T N°
DATA: 02/2024	REVISÃO:	1/2	A3	SEM	2620240317313

ENG. ELIAS ARAUJO COSTA
CREA 5071164528

ANTONIO CARLOS TRANNIN
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE LIMA SOUZA
DIRETOR DPTO. DE ENGENHARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.360.362/0001-64

OBJETO : EXTENSÃO DE REDE BAIXA NO BAIRRO PAVÃO E CENTRO

PROPRIETÁRIO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA					
LOCAL		BAIRRO CENTRO E PAVÃO					
DATA		23/02/2024	CIDADE		ITAÓCA		
BASE DE CÁLCULO		CDHU-192 CD			BDI 15 %		
FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT C/ BDI 15 %	V. TOTAL	
CDHU	68.01.760	Poste de concreto circular, 400 kg, H = 12,00 m	UN	3,00	R\$ 3.800,55	R\$ 11.401,66	
CDHU	68.01.810	Poste de concreto circular, 600 kg, H = 12,00 m	UN	1,00	R\$ 4.457,20	R\$ 4.457,20	
Preço de Mercado		Armação secundária tipo 2C - 3R	UN	6,00	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00	
Preço de Mercado		Braço de iluminação pública em aço galvanizado longo, l=2,5m	un	6,00	R\$ 428,49	R\$ 2.570,94	
CDHU	41.11.703	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	UN	6,00	R\$ 1.591,39	R\$ 9.548,36	
Preço de Mercado		Cinta circular de aço galvanizado 250mm	UN	10,00	R\$ 129,38	R\$ 1.293,75	
CDHU	39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	30,00	R\$ 3,15	R\$ 94,53	
Preço de Mercado		Cabo alumínio quadruplex 3x1x35+35 mm², 0,6/1,0 KV, com o neutro isolado	m	180,00	R\$ 108,04	R\$ 19.448,06	
CDHU	68.02.020	Estrutura primária completa M1	cj	1,00	R\$ 786,62	R\$ 786,62	
SINAPI	102102	Transformador de distribuição, 30 kVA, trifásico, 60 Hz, classe 15 kV, imerso em óleo mineral, instalação em poste (não incluso suporte) - fornecimento e instalação.	un	1,00	R\$ 11.811,49	R\$ 11.811,49	
CDHU	37.15.160	Chave fusível base "C" para 15 kV/200 A, com capacidade de ruptura até 10 kA - com fusível	UN	3,00	R\$ 672,14	R\$ 2.016,42	
CDHU	36.07.010	Para-raios de distribuição, classe 12 kV/5 kA, completo, encapsulado com polímero	UN	3,00	R\$ 232,45	R\$ 697,35	
CDHU	42.05.190	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UN	2,00	R\$ 332,80	R\$ 665,60	
CDHU	42.05.140	Conector olhal cabo/haste de 3/4"	UN	2,00	R\$ 24,06	R\$ 48,12	
CDHU	39.04.060	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 25 mm²	M	45,00	R\$ 26,69	R\$ 1.201,12	
					TOTAL	R\$ 68.111,22	

Itaoca 23 de Fevereiro de 2024

Elias Araujo Costa
Crea 5071164528 SP

Antonio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.360.362/0001-64

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Interessado.....: Prefeitura Municipal de Itaoca

Bairro Centro e Pavão

Item	Descrição	Valor (R\$)	2º Meses
1	EXTENSÃO DE REDE BAIXA NO BAIRRO PAVÃO E CENTRO	R\$ 68.111,22	
TOTAL			R\$68.111,22

23/02/2024

Elias Araujo Costa
Engenheiro Civil
Crea 5071164528